

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

PRISCILA COLARES BARBOSA FERREIRA

REFUGIADOS AMBIENTAIS: A GRANDE MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

**RECIFE
2015**

PRISCILA COLARES BARBOSA FERREIRA

REFUGIADOS AMBIENTAIS: A GRANDE MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

ORIENTADOR: Profa. MSc. Jeanete Magalhães Viegas

**RECIFE
2015**

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB/4/2116

F383r Ferreira, Priscila Colares Barbosa.
Refugiados ambientais: a grande migração contemporânea /
Priscila Colares Barbosa Ferreira. – Recife, 2015.
33 f. : il.

Orientador: Prof^a. Msc. Jeanete Magalhães Viegas.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Relações
Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2015.
Inclui bibliografia

1. Relações internacionais. 2. Refugiados ambientais. 3. Ações
Antrópicas. 4. Movimentos migratórios. I. Viegas, Jeanete Magalhães.
II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2017-003)

PRISCILA COLARES BARBOSA FERREIRA

REFUGIADOS AMBIENTAIS: A GRANDE MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Orientadora: Jeanete Magalhães Viegas
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof.
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof.
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que tem sido meu refúgio e fortaleza. Aos meus pais Araci Colares e Eduardo Augusto pela compreensão e amor. As minhas irmãs Eduarda Colares e Helena, e ao meu companheiro amado Augusto pelo apoio, paciência e força oferecidos para que eu concretizasse minha pesquisa.

A professora Doutora Margarita Neves, da Faculdade Damas, que me ajudou no início desta jornada orientando-me e me concedendo aprendizagens únicas. A professora Jeanete Magalhães Viegas, minha orientadora, e ao professor Pedro, que aceitaram este desafio e pelo incentivo e confiança, dando-me a oportunidade de concretizar este trabalho.

Aos colegas, professores e funcionários da Faculdade Damas que sempre nos auxiliaram no decorrer de nossa vida acadêmica.

Meus agradecimentos a todos que contribuíram direta e indiretamente na realização desta pesquisa.

A todos muito obrigada.

“O território é onde vivem, trabalham, sofrem e sonham todos os brasileiros. Ele é, também, o repositório final de todas as ações e de todas as relações, o lugar geográfico comum dos poucos que sempre lucram e dos muitos perdedores renitentes, para quem o dinheiro globalizado – aqui denominado ‘real’ – já não é um sonho, mas um pesadelo”. Milton Santos, 1999.

REFUGIADOS AMBIENTAIS: A GRANDE MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Priscila Colares Barbosa Ferreira[†]

RESUMO

As depredações do meio ambiente provocaram a formação dos refugiados ambientais. Eles não fogem de um conflito armado ou da perseguição política, mas por causa da seca, desertificação ou de outras catástrofes naturais. Por vezes, eles sequer ultrapassam as fronteiras do Estado, deslocando-se dentro do próprio território nacional. Portanto, o presente trabalho tem por objetivo mostrar que os problemas originários da busca pelo progresso geraram problemas outrora desconsiderados, dentre elas a problemática ambiental e suas consequências, como a existência destes tipos de refugiados. Ressaltando ainda que tais deslocamentos populacionais poderão provocar efeitos das mais variadas ordens nos países receptores. A pesquisa teórica bibliográfica teve como respaldo uma ampla revisão bibliográfica utilizando-se para tal artigos científicos, internet, livros, jornais, revistas, dentre outras fontes para a garantia do entendimento do trabalho. A análise bibliográfica permite entender que os autores, de modo geral, defendem que problemas ambientais provocam movimentos migratórios e que são as ações antrópicas o primordial componente causador de tais mudanças, não deixando de lado, todavia, as próprias mudanças que a própria natureza promovem.

Palavras-Chave: **Refugiados Ambientais. Ações Antrópicas. Movimentos Migratórios.**

[†]* Aluna concluinte do curso de Relações Internacionais

ABSTRACT

The Nazism, although a commonly rejected phenomenon in the international arena, has been able to prolong its existence to the present moment through a rereading of its ideology called Neo-Nazism , whose emergence dates back to the late twentieth century. Present in several countries, mostly in Europe, it found in Greece fertile ground for the spread of its ideas, which have been since 2012 notably well received by the Greek society, which, two years ago elected 18 members of the Golden Dawn party, Greek neo-Nazi political symbol, for the European Parliament. This acceptance of an hatred, racist and xenophobic ideology is the result of the alliance of the financial crisis that seriously hit Greece since 2008, which has experienced a deep recession ever since, the increase of unemployment and crime, and the vertiginous growth of the number of immigrants, mostly Africans and Asians, in the country. These, are the main victims of neo-Nazi attacks, passing through verbal abuse to physical attacks. Amid this scenario, the Greek authorities and international organizations are being charged of measures that give an end to neo-Nazism in the country and internationally.

Keywords: Nazism, Neonazism, Greece, Golden Dawn, Crisis, Immigrants.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1: Principais eventos relacionados às mudanças ambientais, os efeitos e o grupos populacionais mais afetados por tais alterações.....	16
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. A problemática ambiental segundo uma abordagem física.....	11
2. A figura do refugiado ambiental.....	15
2.1. A figura do refugiado ambiental segundo uma perspectiva socioeconômica.....	16
2.2. A figura do refugiado ambiental segundo uma abordagem teórica das Relações Internacionais.....	17
2.3. O direito e o poder na questão dos refugiados.....	21
3. Refugiados ambientais no mundo.....	25
4. Migrações ambientais no Brasil.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

INTRODUÇÃO

O homem atua de modo significativo sobre o meio ambiente, mas são suas ações que contribuem para profundas transformações ambientais, as quais trazem impactos adversos ao meio ambiente e, conseqüentemente, ao homem.

As previsões para um futuro próximo são preocupantes, visto que, as conseqüências resultantes das alterações do meio ambiente apesar de atingirem o conjunto da sociedade de modo geral, sem considerarem às diferenças sociais, econômicas e geográficas, afetam os diferentes grupos sociais de forma desigual sem respeitar nenhum tipo de fronteira. Segundo Guiddens: “Em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as conseqüências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes”.

Podem-se apontar algumas das possíveis conseqüências em alguns países: diminuição da produção de alimentos, alagamentos em zonas costeiras, ondas de calor, incêndios florestais, perda da biodiversidade, desaparecimento de pequenos países insulares em razão do aumento do nível do mar e o conseqüente surgimento de refugiados ambientais.

A expressão refugiados ambientais foi popularizada com a publicação de um artigo por Essam El- Hinnawi, professor do Egyptian National Research Centre, Cairo, em 1985. Tal termo refere-se às pessoas que são obrigadas a deixarem suas casas por causa de mudanças ambientais, tais como esgotamento do solo, desertificação, enchentes, terremotos, furacões e outros, que ameaçam as suas vidas impedindo sua permanência neste local. Em alguns casos estes indivíduos encontram lugar nos seus próprios países ou precisam buscar refúgio em outro país.

A existência de refugiados é algo muito antigo. Todavia, é a partir do século XX que incia-se uma regulamentação desse fenômeno pela comunidade internacional. A violência ocorrida durante as duas guerras mundiais provocaram grandes movimentos migratórios. Com a finalidade de proteção e promoção do direito das pessoas nasce o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e é aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (1951). Tal convenção denominada como Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, é precursora na

definição de “refugiado”. Tal convenção foi assinada na cidade de Genebra, sob a égide do ACNUR, um órgão das Nações Unidas que tem como missão dar apoio e proteção a refugiados de todo o mundo.

O objetivo do trabalho foi mostrar que os problemas originários da busca pelo progresso geraram problemas outrora desconsiderados, dentre elas a problemática ambiental e suas consequências, como a existência de refugiados ambientais. Ressaltando que tais deslocamentos populacionais poderão provocar efeitos das mais variadas ordens nos países receptores.

Este trabalho no capítulo 1 foi estruturado de modo a apresentar a problemática ambiental segundo uma abordagem física, seus pontos relevantes para a pesquisa ao mencionar os danos causados ao meio ambiente pela ação antrópica.

O capítulo 2 trata da figura do refugiado ambiental ao definir conceitos e categorias. Os subitens que seguem tratam do impacto social e econômico na vida destes indivíduos e dos países que os recebem e baseia a realidade vivenciada por estes grupos sociais segundo uma abordagem teórica das relações internacionais. Posteriormente, oferecemos alguns exemplos de países que já enfrentam esta problemática. Por fim, não poderíamos deixar de citar a realidade vivenciada por grupos de pessoas pertencentes ao nosso país que enfrentam tal problemática em seu cotidiano.

O capítulo 3 aborda o refugiado ambiental no mundo e os migrantes brasileiros, trazendo exemplos de pessoas que migram por causa da questão ambiental.

1. A problemática ambiental segundo uma abordagem física

A problemática ambiental tem tido cada vez mais destaque na mídia. Entre os pontos relevantes está o impasse construído entre sociedade e meio ambiente como causadora de tais impactos.

Quando uma população insere-se num determinado ambiente ela o transforma através dos seus instrumentos e de suas concepções sociais e culturais, mas ao mesmo tempo sofre os impactos nele causados. O desenvolvimento de países industrializados realizou-se em detrimento da qualidade de vida da humanidade. A Revolução Industrial, ao mesmo tempo, que trouxe grandes contribuições ao homem, foi uma das grandes causadoras de alterações ambientais ao emitir grandes quantidades de gases poluentes, principalmente o dióxido de carbono, na atmosfera. O padrão de consumo dos países mais desenvolvidos, muito maior do que os países em desenvolvimento causaram impactos decisivos nos recursos naturais, contudo, a culpa não deve recair exclusivamente sobre esses países, afinal todos têm sua parcela de responsabilidade, só que alguns contribuem de forma mais incisiva.

Paralelo à transformação social, de conceitos como a soberania, encontramos a modificação do espaço físico natural. A análise do pensamento de crise ambiental revela-se sobre diferentes óticas. O pensamento antropocêntrico considera a Terra como um conjunto de recursos a disposição do homem. Segundo a teoria populacional desenvolvida por Malthus, quando diz que o crescimento da população funcionava conforme uma progressão geométrica enquanto a produção de alimentos crescia em progressão aritmética, chegando à conclusão que a fome seria inevitável caso não houvesse um controle da natalidade. A crise ambiental aqui definida é de que os recursos naturais são finitos para uma população exponencialmente crescente. Encontramos ainda a abordagem geocêntrica, por exemplo, na Teoria de Gaia proposta por James F. Lovelock, na qual, acredita-se que a Terra pode ser comparada a um organismo vivo capaz de manter-se em funcionamento e de se autorregular, todos os elementos da natureza estão unidos, de modo que qualquer alteração no ambiente influenciará todas as formas de vida. Outra perspectiva aponta para uma conciliação entre as abordagens antropocêntricas e geocêntricas com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, em 1992, conhecida como ECO-92, cujo objetivo era a conciliação entre o desenvolvimento sócio-econômico e a proteção do meio

ambiente. Percebe-se que o problema ambiental era fruto de um crescimento ininterrupto e a exaustão dos recursos naturais. A solução não seria a preservação radical do meio ambiente segundo defendia alguns ambientalistas, já que impunha restrições ao bem estar do ser humano, mas um desenvolvimento que fizesse uso racional dos recursos naturais, de modo a suprir a necessidade da sociedade sem degradar o meio ambiente.

Dessa forma, percebemos uma transição da tradicional abordagem de “guerra por recursos”, segundo a qual a relação entre o homem e o meio ambiente revela um problema de escassez e satisfação material, para uma questão reflexiva sobre a vida e as condições que a permitem.

O “ambiente” soa como um contexto externo à ação humana. Porém as questões ecológicas só vieram à tona porque o “ambiente” na verdade não se encontra mais alheio à vida social humana, mas é completamente penetrado e reordenado por ela. Se houve um dia em que os seres humanos souberam o que era a “natureza”, agora não o sabem mais. Atualmente, o que é “natural” está tão intrinsecamente confundido com o que é “social”, que nada mais pode ser afirmado como tal, com certeza. Da mesma forma que muitos aspectos da vida são governados pela tradição, a “natureza” transformou-se em áreas de ação nas quais os seres humanos têm de tomar decisões práticas e éticas. A “crise ecológica” abre uma grande quantidade de questões relacionadas essencialmente à plasticidade da vida humana atual – o afastamento do “destino” em tantas áreas das nossas vidas. (BECK, 1997, p.08)

O meio ambiente tem experimentado significativas transformações: mudança na temperatura do gelo do Ártico e na distribuição das precipitações, eventos extremos do clima como secas, desertificações, perdas de solos férteis, ondas de calor, colapso na quantidade e qualidade da água, em uma parte do globo, e em outra, intensidade de precipitações e de ciclones tropicais, tufões, tornados furacões, enchentes, aumento do nível dos oceanos, derretimento das geleiras. As alterações climáticas prejudicam ainda a fauna e flora, por vezes de modo irreversível, já que os organismos biológicos apresentam grande vulnerabilidade a tais mudanças. Contudo, uma das principais consequências do desenvolvimento científico industrial é a exposição do homem a riscos e diversas formas de contaminação nunca antes observadas e que ameaçam o meio ambiente e seus habitantes.

Em fevereiro de 2007, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima (IPCC), divulgou em seu Quarto Relatório de Avaliação das Mudanças Climáticas do planeta a influência das atividades antrópicas no aquecimento ou no resfriamento do clima. Tal relatório aponta que as atividades humanas têm contribuído com o aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, como o dióxido de carbono (CO₂),

resultante da queima de combustíveis fósseis e a mudança no uso da terra, em que são usados o metano (CH₄) e o óxido nitroso (N₂O) na agricultura. (BARCELOS, 2008)

Paralelamente as influências causadas pelo homem sobre a natureza, o desenvolvimento da técnica e da ciência não puderam mais controlar os problemas que ela mesma ajudou a criar, gerando consequências para o meio ambiente e a saúde humana, que apesar de desconhecidas, a longo prazo, tendem a ser irreversíveis.

As alterações climáticas potenciam uma série de problemas de saúde, aumentando, por exemplo, os índices de mortalidade e morbidade, ou seja, o conjunto de doenças que afetam os seres humanos. Mudanças ambientais extremas como secas, chuvas causam mortes atingindo um contingente cada vez maior da população que habita o local afetado e criam um ambiente favorável a proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas. A elevação da temperatura da água favorece a proliferação e o desenvolvimento do vibrião colérico, além de aumentar os casos de malária, dengue, leptospirose. Os principais atingidos são os países menos desenvolvidos em que o processo de expansão urbana ocorre em um contexto no qual ainda existem carências importantes em termos de infraestrutura e de saneamento.

O quadro a seguir apresenta os principais eventos relacionados às mudanças ambientais, seus efeitos e os grupos populacionais mais afetados por elas.

Evento	Efeitos	Grupos populacionais mais afetados
Temperaturas extremas	Aumento da mortalidade; hospitalização e atendimentos de emergência;	Idades extremas (crianças e idosos); pessoas com problemas respiratórios; pessoas que realizam atividades físicas intensas;
Eventos extremos (inundações, ventos fortes, secas, furacões, tornados, tempestades)	Mortalidade diretamente associada; hospitalização; doenças infecciosas; <i>status</i> nutricional; saúde mental;	Embora atinja toda a população, os mais pobres são mais vulneráveis;
Doenças de veiculação hídrica e/ou alimentar	Mortalidade por doenças infecciosas; morbidade;	Embora atinja toda a população, os mais pobres são mais vulneráveis;
Elevação do nível do mar	Prejuízos materiais; salinização da água e do solo; necessidade de deslocamentos populacionais;	Embora atinja toda a população, os mais pobres são mais vulneráveis;
Aumento da concentração de ozônio de outros contaminantes do ar	Aumento das doenças respiratórias (asma, rinites, alergias)	Idades extremas (crianças e idosos); pessoas com problemas respiratórios;
Doenças disseminadas por vetores	Aumento do número de casos e ampliação geográfica de doenças como a dengue, malária, encefalites, dentre outras;	Embora atinja toda a população, os mais pobres são mais vulneráveis;

Fonte: Adaptado de World Health Organization (2003)

Tal problemática não se limita a população atual, rompendo as barreiras do espaço e do tempo, atingindo cada vez mais uma parcela considerável da população do mundo e as gerações futuras que também poderão ser afetadas, talvez, até de forma mais intensa.

É interessante notar que a sociedade de risco[†] não é um processo intencional ou previsto, nem algo que pode ser rejeitado ou escolhido. É resultado de um processo de modernização autônomo, cego e surdo para as suas consequências. Quanto mais a sociedade industrial se afirma (consenso em torno do progresso e agravamento das condições ecológicas e dos riscos), mais depressa é encoberta pela sociedade de risco. No entanto, esta nova sociedade não consegue se libertar da sociedade industrial, uma vez que é especialmente a indústria, unida à ciência, a principal responsável por gerar as ameaças que constroem a sociedade de risco. (BECK, 1997, p.35)

[†] A sociedade do risco trata-se de uma teoria desenvolvida por Ulrich Beck. Julia S. Guivant defende em artigo, A Teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia, que “o conceito de sociedade de risco se cruza diretamente com o de globalização: os riscos são democráticos, afetando nações e classes sociais sem respeitar fronteiras de nenhum tipo. Os processos que passam a delinear-se a partir dessas transformações são ambíguos, coexistindo maior pobreza em massa, crescimento de nacionalismo, fundamentalismos religiosos, crises econômicas, possíveis guerras e catástrofes ecológicas e tecnológicas, e espaços no planeta onde há maior riqueza, tecnificação rápida e alta segurança no emprego.”

2. A figura do refugiado ambiental

As consequências da degradação ambiental e as mudanças climáticas são as principais causas da migração humana. Alguns desses fenômenos já estimulam milhares de pessoas a se deslocarem do seu local de origem, pela impossibilidade de sobrevivência neles criando a figura dos refugiados ambientais.

Vários são os fatores que levam as pessoas a se deslocarem em busca de melhores condições de vida e de trabalho, mas nesse caso as alterações ambientais obrigam estes indivíduos a se deslocarem para outra região, criando uma nova categoria de migrantes forçados.

Os refugiados ambientais são uma categoria social formada por grupos humanos que se deslocam do seu país de origem devido a catástrofes ambientais que tornam sua sobrevivência neste local insustentável. Dentro dessa categoria também se encontram aqueles que se deslocam para outras regiões dentro do seu próprio território.

Várias são as alterações ambientais que provocam o êxodo de uma significativa massa de pessoas no mundo, como o tsunami, ocorrido em 2004, que destruiu a costa de vários países asiáticos, o furacão Katrina, ocorrido no ano de 2005, a inundação de pequenas ilhas e a necessidade de evacuação dos habitantes destes locais, além de ciclones, terremotos, tufões, desertificação, enchentes que matam e deixam milhares de pessoas desabrigadas em todo o mundo, criando os primeiros refugiados ambientais.

Tal expressão começa a ganhar notoriedade a partir de um artigo escrito pelo professor do Egyptian National Research Centre, no Cairo, Essam El- Hinnawi, em 1985. Segundo ele o termo refugiado ambiental define aquela pessoa forçada a abandonar seu habitat tradicional, temporariamente ou permanentemente, por causa de um desastre ambiental, natural ou causado pelo homem, que compromete sua existência e/ou afeta seriamente sua qualidade de vida. Logo, todos que são forçados a deixar seu território, permanente ou temporariamente devido a catástrofes ambientais são chamados de refugiados ambientais.

O deslocamento dá origem a três diferentes categorias de refugiados ambientais. Os que se deslocam temporariamente por problemas ambientais, mais que após passada a problemática, abalo sísmico, ciclone ou furacão, tempestades, que causam alagamento, provavelmente retornarão ao local de origem. Há aqueles que se deslocam permanentemente devido a mudanças definitivas no ambiente que os impedem o retorno, como os afetados pelo desastre da central nuclear de Chernobyl, ou pela construção de

represas e lagos artificiais. E aqueles que se deslocam buscando melhor qualidade de vida, já que seu habitat original, por causa da degradação dos recursos naturais, não oferece condições de lhes prover suas necessidades mínimas. (SILVA, 2008)

2.1. A figura do refugiado ambiental segundo uma perspectiva socioeconômica

Problemas ambientais provocam impactos na economia da área atingida causando crises econômicas, danos a estabelecimentos comerciais e realocação de indústrias para as regiões distantes das áreas afetadas.

Os grupos sociais em piores condições econômicas são os principais afetados pelas alterações ambientais, aumentando a vulnerabilidade destes, já que muitos não dispõem de meios para se adaptar ou para enfrentar e reagir aos efeitos adversos advindos destas transformações. Ou seja, os grupos mais vulneráveis a estes efeitos negativos são os indivíduos que já se encontram em situação precária de acesso à infraestrutura, saneamento e condições de habitação.

Frequentemente irregulares, os refugiados ambientais convertem-se em mão de obra barata e não sindicalizada, o que os tornam mais atraentes para ocupar vagas no mercado que outrora eram destinadas aos nacionais. O país hospedeiro pode se sentir ameaçado quando os imigrantes ambientais tentam entrar em seu frágil processo de política doméstica e exercer pressões sobre o governo. Em algumas situações, os refugiados podem tornar-se um sério problema de lei e ordem no país receptor, ou este pode até mesmo encarar a massa de imigrantes em uma área em particular como um plano do país emissor para uma futura conquista ou imposição de soberania. Tal quadro cria um ambiente fértil para o surgimento e crescimento de movimentos e políticas de intolerância, xenofobia e dominação cultural. (LIMA, 2009, p.279).

Os refugiados exercem pressão no país hospedeiro sobre a economia, meio ambiente e infraestrutura, já que demandam de acesso à saúde, moradia, educação, segurança, seguridade social, além de muitas vezes, competir no mercado de trabalho com a população local, o que acaba gerando conflitos entre ambos e trazendo problemas políticos para o governo que os recebem.

Atrelado ao exposto, os problemas e traumas psicológicos, fruto da desintegração familiar e social sofridos por estes indivíduos diante das perdas e das separações de pessoas muito próximas, e o choque cultural, promovido pelas diferenças existentes entre eles e os nacionais, podem contribuir para a existência de conflitos. Se antes o “outro” e seus costumes e religiões exóticas estavam a quilômetros de distância, fora das

fronteiras, agora ele passará a viver na casa ao lado, reivindicando o reconhecimento de sua identidade étnica e liberdade cultural.(LIMA, 2009)

2.2. A figura do refugiado ambiental segundo uma abordagem teórica das Relações Internacionais

Quando pensamos na estrutura da sociedade internacional imaginamos primeiramente a presença do Estado como ente único e superior, com seu poder soberano, suas fronteiras delimitadas e intransponíveis. Todavia, após o século XIX, os Estados apesar de importantes entes no cenário internacional, perderam o monopólio das relações internacionais, passando a dividir espaço com as outras organizações internacionais.

Desde a existência dos Estados, estes estabeleceram relações com outros, resultando na necessidade de intercambiar (STRENGER, 1998). Contudo, historicamente percebemos que em algumas situações os atores optaram pelo diálogo e pelo consenso na tomada de suas decisões, em outras, predominaram o uso da força. Assim, encontramos nas relações internacionais situações em que predominaram a cooperação, premissa básica do liberalismo, e o conflito, abordagem da teoria realista.

Ambos os elementos, poder e leis, podem ser encontrados simultaneamente na Teoria da Sociedade Internacional.

“A tradição da sociedade internacional é uma das abordagens de RI clássicas, mas busca evitar as escolhas entre o egoísmo estatal e o conflito, e a benevolência humana e a cooperação, apresentadas no debate entre o realismo e o liberalismo. Por um lado, os acadêmicos recusam a visão singular e pessimista dos Estados como organizações políticas auto-suficientes e orgulhosas que se relacionam e lidam uns com os outros somente por interesse próprio. Ou seja, com base em relações internacionais concebidas como “um sistema” estatal propenso à discórdia, ao conflito e – mais cedo ou mais tarde – à guerra. Por outro lado, rejeitam a abordagem otimista do liberalismo das relações internacionais como uma comunidade mundial em desenvolvimento que leva ao progresso humano e à paz perpétua. A tradição da sociedade internacional é uma via intermediária no aprendizado clássico de RI e, ao apresentar uma leitura distinta, consegue uma posição entre o realismo e o liberalismo clássicos.” (JACKSON, 2013,p.197)

No cenário internacional os Estados embora integrem uma ordem jurídica, vivem numa situação de anarquia, não havendo um órgão superior de poder a que estejam submetidos. Assim há a existência de Estados soberanos, onde estão presentes o poder e o direito em suas relações e a presença das ONGs (organizações não-governamentais), organizações que complementam o trabalho do Estado, realizando ações onde ele não consegue chegar, e das OIs (organizações internacionais), constituídas pelos Estados para promover a cooperação entre eles nas mais diversas áreas.

Os teóricos da sociedade internacional reconhecem a importância do poder nas questões internacionais, além de enfatizarem o Estado e o sistema estatal. No entanto, rejeitam a visão realista limitada de que a política mundial é um estado de natureza hobbesiano desprovido de normas internacionais. De acordo com a nova escola, o Estado é uma combinação de um *Machtstaat* (Estado de poder) e um *Rechtsstaat* (Estado constitucional): o poder e a lei são características importantes das relações internacionais. (JACKSON, 2013, p.85)

Seguindo uma visão realista nas relações internacionais, percebemos que por toda história os Estados materializavam seu poder através da expansão territorial e do seu poderio militar. Todavia, com a industrialização e o desenvolvimento do comércio exterior percebeu-se que a cooperação era uma prática mais vantajosa, pois se diminuía os gastos com o uso da força. A globalização e a intensificação da interdependência, por exemplo, resultaram na redução de violentos conflitos entre os atores estatais.

Assim, na defesa dos interesses nacionais os Estados, na maioria das vezes, optam pela via da cooperação. A decisão se pelo conflito ou pela cooperação é resultado do poder econômico, político, cultural, militar refletido pelo país no cenário internacional e dos seus interesses desses a seguir. Logo, a solução de problemas globais geralmente são norteados não por valores e princípios morais, mas por interesses estatais.

Essa cooperação entre os Estados permitiram a diminuição das fronteiras e um maior intercâmbio de pessoas, serviços, mercadorias. Buscando benefícios mútuos os países buscam substituir os conflitos promovendo a cooperação. Os deslocamentos dos refugiados através das fronteiras estatais provocam grandes impactos tanto nos países receptores, quanto nos próprios refugiados que são explorados, negligenciados, sofrem xenofobia, aculturação.

Portanto, a questão dos refugiados, na relação entre os Estados, ao mesmo tempo, que pode acarretar conflitos por se tratar também de problemas políticos que envolve interesses, requer uma cooperação neste âmbito já que trata-se de um problema de caráter humanitário.

Espera-se que os Estados reconheçam a soberania dos demais e respeitem a independência de cada um mutuamente, isto caracteriza a soberania estatal e a não-intervenção em seus territórios. Todavia, as relações internacionais não são compostas apenas de Estados, mais também de seres humanos, que conseqüentemente possuem direitos. Portanto, havendo choque entre direito humanos e o direito da não intervenção qual teria prioridade?

A abordagem da sociedade internacional apresenta duas respostas principais a essas questões. A primeira resposta é pluralista e acentua a importância da soberania estatal. Segundo essa visão, direitos e obrigações na sociedade internacional são conferidos aos Estados soberanos; os indivíduos só têm os direitos que recebem de seus próprios governos. Portanto, os princípios de respeito pela soberania e de não-intervenção sempre

são prioritários, isto é: os Estados não têm o direito de intervir em outros países por razões humanitárias. A segunda resposta é solidarista e ressalta a importância dos indivíduos como membros definitivos da sociedade internacional. Nesse aspecto, há tanto um direito quanto uma obrigação dos Estados de intervir para amenizar casos extremos de sofrimento humano. (JACKSON, 2013, p.202)

Em se tratando dos refugiados, em sua maioria, estes não são recebidos por qualquer Estado por um ideal de solidariedade, a atuação do Estado geralmente se pauta pela defesa dos interesses nacionais. Todavia, apesar de total realismo no trato da questão destes indivíduos encontramos algumas organizações internacionais, e organizações não governamentais que se esforçam para a manutenção da cooperação neste âmbito.

Uma dessas organizações é o ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, que foi criado em 14 de dezembro de 1950 pela Assembléia Geral da ONU a fim de oferecer assistência as vítimas de perseguição, violência e intolerância. De acordo com o que podemos encontrar no site oficial da organização o ACNUR iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um tempo de atuação de três anos para ajudar a reassentar os refugiados europeus da Segunda Guerra. Seus esforços garantiram-lhe dois prêmios Nobel da Paz, em 1954 e 1981. Busca o bem estar, proteção e soluções duradouras para que os refugiados possam reconstruir suas vidas num ambiente normal em outro país, ou se desejar, retornar ao seu país de origem. Tal assistência deve ser oferecida a qualquer indivíduo que se encontre fora do seu país de origem e não pode ou não quer voltar por temer perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social, opinião política. Ou mesmo quem foge de conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

O ACNUR se mantém a partir de doações e possui 7.200 funcionários que trabalham na sede em Genebra (cerca de 750) e em sua maioria há aqueles que trabalham diretamente em campo com os refugiados. Atua em 126 países, regiões de conflitos, “zonas afetadas por catástrofes naturais” e operações de repatriação de refugiados.

Sua ação é conduzida pela Convenção das Nações Unidas ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e o Protocolo de 1967.

No Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), ligado ao Ministério da Justiça, é o órgão que coopera com o ACNUR. No país trabalha conjuntamente com ONGs (Associação Antônio Vieira (ASAV), a Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

(CARJ), a Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) e o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e busca oferecer aos refugiados proteção física e legal, direitos à documentação e aos benefícios das políticas públicas de educação, saúde e habitação, entre outras.

Ou seja, o governo brasileiro permite que estes indivíduos exerçam os mesmos direitos de um cidadão estrangeiro legalizado no país, podendo obter documentos, trabalhar, estudar. Em 2013 cerca de 5.200 refugiados de mais de 80 nacionalidades diferentes foram reconhecidos pelo Estado brasileiro.

O Brasil foi o líder e o primeiro país da América do Sul a ratificar em 1960 a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. No Brasil o trabalho do ACNUR baseia-se como em qualquer outro País ao buscar proteger os refugiados e promover soluções duradouras para estes indivíduos.

Portanto, a partir da proteção oferecida pelo Governo brasileiro os refugiados podem trabalhar, estudar, obter documentos e exercer os direitos concedidos aos cidadãos estrangeiros legalizado no país, segundo preconiza a lei 9474, de 22 de Julho de 1997, em seus artigos 5º e 6º:

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem. Lei 9474, de 22 de Julho de 1997

Esta mesma Lei criou no Brasil o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão multiministerial¹, de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça responsável por tomar decisões relacionadas ao refúgio. É ele que, no Brasil, reconhecerá a condição de refugiado.

¹ Segundo o artigo 14 da Lei de 9474/1997 estabelece que este órgão será constituído por representantes de diversos órgãos como o Ministério da Justiça, que o preside, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Departamento da Polícia Federal, Organização não-governamental (ONG), representada pela Caritas Arquidiocesana de São Paulo, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que tem direito a voz, mas sem voto.

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei. Lei 9474, de 22 de Julho de 1997

2.3. O direito e o poder na questão dos refugiados

Apesar da existência de pessoas sendo perseguidas dentro do próprio Estado ser algo bastante antigo, a regulamentação jurídica para a situação dos refugiados apenas se deu a partir da Liga das Nações. Isso porque antes da Primeira Guerra não havia a necessidade de uma mobilização internacional a fim de assegurar a proteção destes indivíduos, já que eram suficientes os institutos do asilo[†] e da extradição. (CUNHA,2008)

Até a Primeira Guerra Mundial, não era necessária uma mobilização internacional em favor daqueles perseguidos no interior do próprio Estado, mas foi após ela, com a propaganda nazista alemã que incentivava o anti-semitismo, atribuindo aos judeus a responsabilidade pela derrota alemã que a perseguição aos judeus se tornou intensa.

A Liga das Nações criada após a Primeira Guerra teve sua base no idealismo, segundo a ideia que o sistema internacional poderia ser pacificado através de instrumentos do direito. Nesse sentido, é através dela que se inicia um tratamento institucional visando proteção aos refugiados. Porém, esta instituição tratou a questão de forma bastante prática e pontual, ou seja, ofereceu proteção a grupos específicos de refugiados, sem mesmo se preocupar com as questões jurídicas, já que sequer criou uma definição oficial sobre quem estaria incluso em tal categoria. (CUNHA, 2008)

[†] O asilo é uma prática internacional usada há vários séculos antes da formação dos Estados nacionais. As antigas civilizações como a Grécia, que culturalmente considerava a hospitalidade um diferencial na conduta de um povo, e os romanos e egípcios que concediam o direito de asilo aos escravos fugitivos, soldados derrotados e os acusados de crime, já adotam tão prática. Os impérios e as instituições já outorgavam esse direito aos fugitivos, perseguidos e criminosos. Ele representa um ato soberano dos Estados, sendo outorgado a todos que necessitam de proteção em outro Estado pelos mais diversos motivos. Assim podemos dizer que difere do refúgio, pois este busca proteger indivíduos pelos motivos elencados nas convenções. Ademais, o refúgio pode ser entendido como um instituto jurídico internacional, uma medida humanitária. (MONTEIRO, 2008)

Foi em 28 de julho de 1951, sob a defesa da Organização das Nações Unidas (ONU)[†], organização idealista criada para facilitar a cooperação em direito internacional, que se elaborou a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Tal convenção marca o comprometimento da sociedade internacional com este grupo social. Com ela foi possível que estes indivíduos tivessem acesso a direitos como: acesso aos tribunais do país que os acolheu, liberdade religiosa, assistência social e garantia contra a devolução ao país em que este sofre perseguições (CUNHA, 2008). A partir dela cria-se uma definição jurídica de refugiado, buscando tratar esta problemática a partir de uma tarefa conjunta dos Estados, encabeçada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) de acordo com seu preâmbulo:

Notando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das Convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para a resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário, (MAZZUOLI, 2008, p.816)

No artigo 1º da Convenção de 1951 já encontramos a definição do que seria refugiado:

Para os fins da presente Convenção, o termo “refugiado” se aplicará a qualquer pessoa

[...]

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e que se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (MAZZUOLI, 2008, p.816)

Podemos observar que a Convenção de 1951 criou uma definição baseada no critério do individualismo, não estava mais pautada na proteção à grupos[‡] sociais específicos, como inicialmente foi buscado com a extinta Liga das Nações. Tal atitude

[†] A ONU foi criada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial para substituir a Liga das Nações com o objetivo de fornecer uma plataforma para o diálogo entre os países. É uma organização internacional que busca promover a cooperação internacional na solução dos problemas econômicos, sociais e humanitários.

[‡] As guerras provocadas nos territórios balcânicos no período da Primeira Guerra Mundial geraram um grande fluxo de minorias, como por exemplo, os búlgaros da Romênia, Sérvia e Grécia, os Gregos da Bulgária e da Turquia, dentre outros. Esses grupos temiam serem vítimas de perseguições e hostilidades, por isso a Liga das Nações empreendeu esforços institucionais e jurídicos, com o objetivo de oferecer proteção a essas pessoas. (MONTEIRO, 2008)

pode ser explicada pelo fato de que após a Segunda Guerra muitas fronteiras foram fechadas à entrada de imigrantes fugidos do seu país de origem, portanto, a fim de não acolher todo um grupo, os países recebiam apenas um indivíduo.(CUNHA,2008)

Ainda podemos perceber que o texto legal faz uso de termos subjetivos como “fundado temor de perseguição”, permitindo ao Estado receptor as interpretações que mais lhes fossem interessante no momento da realização dos procedimentos para a concessão do *status* de refugiado. (CUNHA, 2008)

Outra observação que podemos fazer é que tal instrumento trata esta problemática limitando tempo e espaço, que só foram abolidas com o Protocolo de 1967. Ou seja, foi escrita na Europa, para resolver o problema vivenciado por ela pós Segunda Guerra, “Para os fins da presente Convenção, as palavras “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”[...]

a)“acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa”(MAZZUOLI,2008)

Logo, as exigências para que o indivíduo conseguisse refúgio, proteção em outro país, de acordo com esta convenção, era necessário que as perseguições fossem ocorridas dentro do continente Europeu e de que tais perseguições se dessem antes de 1º de janeiro de 1951. Tal fato se justifica na crença de que esta problemática seria passageira e pontual. Diante destas falhas e da necessidade de complementação da Convenção foi criado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1967.

Como a primeira definição limitava a abrangência do termo refugiado este protocolo amplia seu alcance em seu artigo I, incisos 2 e 3, apesar de manter a mesma definição para o termo:

Para os fins do presente Protocolo o termo “refugiados”, salvo no que diz respeito à aplicação do parágrafo 3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do parágrafo 2 da seção A do artigo primeiro.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados-Partes sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea a do parágrafo 1 da seção B do artigo primeiro da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido

ampliadas de conformidade com o parágrafo 2 da seção B do artigo primeiro da Convenção.(MAZZUOLI, 2008, p.827)

Há ainda em seu ordenamento a cláusula que trata do chamado princípio de *non-refoulement*, não-devolução, que define que nenhum país deve devolver (*refouler*) ou expulsar um refugiado, contra sua vontade, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele possa sofrer perseguição.

No caso dos refugiados ambientais, esta categoria de migrantes forçados, ainda não foi oficialmente reconhecida. Essas pessoas, carentes de proteção, não se encaixam na definição formal criada pelos mecanismos jurídicos internacionais. Como vimos anteriormente, tal definição se aplica apenas aos refugiados políticos. Há autores como Scott Leckie, Walter Kalim e Claudine Dale que defendem a ampliação da definição de refugiado buscando estender esta proteção aos refugiados ambientais e há aqueles como Ray Wilkinson e a próprio instituição ACNUR, que alegam que as vítimas da problemática ambiental não deixar de serem assistidas e usufruíram da proteção e do vínculo político-jurídico oferecidos a estes pela Convenção de 1951. (CUNHA, 2008)

Especialmente no que toca à problemática dos refugiados, WHITTAKER é taxativo ao considerar que "a validade de uma definição depende em grande medida das perspectivas empregadas por aqueles que vão usar a definição. É o mesmo que dizer: os conceitos, as definições, os enunciados, são todos artificiais e provisórios, e o alcance e utilidadedestes elementos dependem das perspectivas dos sujeitos que os manipulam.(CUNHA, 2008, p.197)

Como advoga Alf ROSS, influenciado por WIDDGENSTEIN, o Direito, e assim também o Direito Internacional, constitui verdadeiro jogo de linguagem, cujos significados são construídos de modo arbitrário e convencional.(CUNHA, 2008, p.197)

3. Refugiados ambientais no mundo

Muitos países já enfrentam o desafio das mudanças climáticas associadas a migrações. Este problema é especialmente sentido nas zonas costeiras e em ilhas.

O modo como os países lidam com a problemática ambiental e com os problemas sociais originários desses eventos adversos estão baseados em seu poder econômico e humano a fim de que haja um planejamento e a efetivação de políticas públicas voltadas para a mitigação e adaptação. A Holanda, por exemplo, apesar de situada abaixo do nível do mar, há séculos contorna o problema das enchentes por meio de diques que, nas cheias, aproveitam os pastos alagados para armazenar água para agricultura e após as inundações o gado, transferido para áreas mais elevadas, volta para o pasto. A Holanda também é pioneira na construção de ilhas flutuantes, usadas caso seus habitantes sejam obrigados a migrarem por causa do aumento do nível do mar e do encobrimento de parte significativa do país.

Segundo a ONU, até 2010, o mundo terá cerca de 50 milhões de refugiados ambientais. Entre eles estão habitantes de ilhas que desaparecerão, populações de áreas atingidas por tempestades e furacões, terras que se tornaram improdutivas obrigando o êxodo de seus moradores. Atualmente, é mais urgente à situação daqueles que vêm sendo expulsos pela elevação dos mares. Em alguns anos, poderão ser outros. (NOGUEIRA, 2007, p.03)

Os habitantes das Ilhas Carteret, localizada no sul do Oceano Pacífico, em Papua-Nova Guiné já estão sentindo os impactos ambientais. Já iniciou-se a evacuação dos habitantes dessa região para Bougainville, uma ilha maior a menos de 100 quilômetros de distância. Segundo Araia, este o primeiro caso oficial da saída de uma população da terra em que vive por razões ambientais. Carteret não possui carros, telefone, eletricidade ou televisão, os habitantes locais provavelmente fazem as mais baixas emissões de carbono do mundo mas, ironicamente, foram os primeiros a sofrer as consequências da problemática ambiental.

Tuvalu, estado da Polinésia formado por um grupo de nove atóis, situado próximo a Nova Zelândia a cada maré alta tem seu território invadido pela água salgada, que acaba causando transtornos aos habitantes da ilha ao interromper o fluxo de água potável e a dificuldade da agricultura. Ademais, com altitude máxima de 4,5 metros, possui seu cotidiano marcado pela elevação do nível do mar e a acelerada erosão da costa marinha. Os habitantes da Ilha pediram ajuda da Nova Zelândia, que por um acordo de imigração recebe alguns cidadãos daquele País.

País continental situado no continente asiático, Bangladesh é uma planície alagada que possui 60% do seu espaço geográfico localizado abaixo do nível do mar, ficando circundado pela cadeia montanhosa do Himalaia ao norte. É um dos países mais densamente povoados do mundo e a maior parte de sua população depende dos recursos naturais para sobreviverem, ao fazer uso da agricultura e pesca).

Dada as particularidades geográficas o país possui elementos naturais que contribuem para o constante alagamento do seu território: o clima de monções, cuja característica é ocorrência de chuvas intensas durante parte do ano, o derretimento das geleiras do Himalaia e a cheia dos rios que cortam o país. Há alguns relatos de que as mudanças ambientais têm modificado a intensidade e a duração das enchentes, pelo derretimento das geleiras do Himalaia. Caso a população se veja obrigada a deixar o país em razão da deterioração das condições ambientais outro problema estará posto, pois a vizinha Índia não aceita facilmente estes migrantes, não apenas pela organização de sua sociedade em castas, mas também porque suas diferenças culturais, linguísticas e religiosas são profundas.

No que tange aos movimentos migratórios internacionais provocados pelas enchentes no país, calcula-se que Bangladesh, sozinho, poderá produzir mais refugiados ambientais do que todos os outros países do mundo somados, um dos motivos pelos quais o tema deve ser investigado sob a ótica da sua situação socioambiental em particular. (CLARO, 2012, p.89)

3.1. Migrações Ambientais no Brasil

As frequentes secas no Nordeste serviram como um forte incentivo às migrações. Por outro lado as enchentes também têm ocasionado este êxodo, ambos os eventos têm produzido enormes perdas econômicas e de vidas.

Um dos principais efeitos do aquecimento é a alteração nos índices de precipitação, ou seja, enquanto algumas regiões são atingidas por chuvas extremas, outras sofrem com secas mais longas e destrutivas. O aquecimento também deve aumentar o problema das ilhas de calor nas grandes cidades.

Grande parte dos países menos desenvolvidos já enfrenta períodos incertos e irregulares de chuvas, e as previsões para o futuro indicam que as mudanças climáticas vão tornar a oferta de água cada vez menos previsível e confiável. Economizar água para o futuro não é, portanto, lutar por um objetivo distante e incerto. As tendências atuais de exploração, degradação e poluição dos recursos hídricos já alcançaram proporções alarmantes, e podem afetar a oferta de água num futuro próximo caso não sejam revertidas. A mudança climática significa que os desertos cedo ou tarde

expulsarão 135 milhões de pessoas das suas terras, segundo estimativas das nações unidas. (MARENGO,2008, p.84)

Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC), as alterações no regime das chuvas atingirão principalmente a região amazônica e o sul do país.

As projeções do relatório do IPCC AR4 para a América Latina em 2050 não são animadoras (Magrin et al., 2007). O aumento da temperatura e a presença de menos água no solo devem de fato transformar parte da Amazônia em savanas, e áreas reconhecidas hoje como semi-áridas sofrerão processo de desertificação – fenômeno também previsto para áreas agricultáveis. (MARENGO,2008, p.88)

A bacia hidrográfica do Rio Amazonas, responsável por 70% da disponibilidade mundial de água doce e formada por mais de mil rios, vem apresentando-se de forma preocupante. Em 2005 uma forte estiagem – a maior dos últimos 103 anos – atingiu o Leste do Amazonas, levando alguns rios a baixarem seis centímetros de água por dia. Como consequência dessa estiagem milhões de peixes apodreceram e morreram nos leitos de afluentes do Amazonas que serviam de fonte de água, alimentos e meios de transporte para comunidades ribeirinhas.

No nordeste do Brasil, o maior problema enfrentado seria o aumento da seca e da falta de água, pois a região só possui 3% de água doce (MARENGO, 2008), a região poderá passar de zona semi-árida a zona árida, e as consequências dessa mudança afetarão a alimentação, a sanidade e a saúde da população local.

Segundo os relatórios do IPCC (Magrin et al., 2007) e do Inpe (Marengo et al., 2007; Ambrizzi et al., 2007), o semi-árido tenderá a tornar-se mais árido. Aumentarão a frequência e a intensidade das secas e se reduzirá a disponibilidade de recursos hídricos. Isso teria impacto sobre a vegetação, a biodiversidade e atividades que dependem dos recursos naturais. (MARENGO, 2008, P.91)

Ao contrário do que ocorre no nordeste, a região sul do Brasil vem apresentando altos índices pluviométricos observados, principalmente, nas vazões do Rio Jacuí e Paraná, em Espumoso e em Passo Bela Vista. Segundo Tucci, 2003; Obregon & Nobre, 2003, desde meados da década de 1970, surgem mudanças no regime de chuva e já entre 2001-2003 vem se apresentando uma mudança de fase. As séries de vazões na bacia do Rio Paraná apresentam um incremento de vazão variando em cerca de 30%.

Tucci, 2003; Obregon & Nobre, 2003 afirmam ainda, que existem amplas evidências de que mudanças no uso da terra nas bacias dos rios Alto Paraná, Paraguai e Uruguai podem ter contribuído para um aumento de 28% no fluxo médio do Rio Paraná

desde 1970, pois perceberam que esse incremento na vazão dos rios aconteceu depois de grandes áreas terem experimentado o desmatamento ou mudanças no uso da terra.

Como consequência dessas alterações naturais, diversos ramos da atividade humana serão afetados: a agricultura, em função do novo perfil climático e de impactos na fertilidade dos solos, o fácil alastramento de doenças infecciosas como dengue e malária e a necessidade de melhores planejamentos das cidades litorâneas, cada vez mais passíveis de inundações.

Segundo Marengo, a partir do conhecimento sobre possíveis cenários climático-hidrológicos as demandas e o gerenciamento de água para o futuro poderão ser estimados, auxiliando na definição de políticas ambientais de uso e gerenciamento de água.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados obtidos nessa pesquisa conclui-se que atualmente o conceito de refugiados é algo passível de questionamentos diante da insurgência de novos desafios e que atuação do homem sobre o meio ambiente contribuiu para profundas transformações ambientais que, salvo raras exceções, trarão consequências adversas à qualidade de vida no planeta. Além disso, observamos que desastres ambientais provocam movimentos migratórios, criando uma nova categoria social de refugiados, os refugiados ambientais.

As migrações forçadas representam a maioria dos movimentos populacionais da história e contêm em si mesma um fator dramático: o necessário abandono do lugar onde a pessoa tem desenvolvido sua vida e estabelecido suas raízes sociais e culturais, para dirigirem-se a um novo ambiente, muitas vezes desconhecido e até hostil. É dentro desta definição que se incluem os refugiados ambientais, que diante desta necessidade de saída, possuem um perfil que estão longe das típicas da média dos emigrantes, em vez de jovens aptos para o trabalho, que encaram positivamente o desafio de cruzar mares e planejam enviar dinheiro para seu país de origem, englobam em geral, pessoas mais pobres, mais mulheres, velhos e crianças mobilizadas por situações ambientais mais desesperadoras e menos aptas a deslocar-se por grandes distâncias, e que desalojados em seus próprios países tornam-se mais susceptíveis à miséria e a ataques criminosos.

De modo geral, pode-se dizer que os grupos potencialmente mais suscetíveis aos efeitos das mudanças ambientais globais são aqueles que já se encontram em situação precária em termos de acesso, infraestrutura, saneamento e habitação. Assim, os mais atingidos pelos efeitos negativos das transformações climáticas serão os mais pobres que ironicamente menor responsabilidade possui por estas alterações.

Apesar dessas pessoas muitas vezes não serem recebidas por outros Estados de forma solidária encontramos no cenário internacional importantes organizações como a ACNUR que desempenham importante papel no trato da questão dos refugiados. Esse idealismo e realismo configura o pano de fundo das relações mantidas pelos Estados e pode ser discutido a partir da teoria da Sociedade Internacional.

Assim, diante dessa instabilidade e buscando uma solução para esta situação foi criada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o qual trouxe grande avanço na proteção político-jurídica desses indivíduos. Com o tempo, percebeu-

se que tal instrumento não mais atendia as necessidades surgidas carecendo de um ordenamento que acompanhasse a dinâmica social surgida, a necessidade de ampliação do conceito de refugiado, adotando-se o Protocolo de 1967.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAIA, Eduardo. Refugiados Ambientais as Primeiras Vítimas do Aquecimento Global. **Planeta**, São Paulo, ed. 443, p. 36-41, 2009.

BARBOSA, Luciana Mendes. A Construção da Categoria de Refugiados Ambientais: Uma Análise Pós-estruturalista do Regime para Refugiados das Nações Unidas. Santiago Dantas SP. Disponível em:<<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/simp/artigos/mendes.pdf>>. Acesso em: 04 Nov. 2011.

BARCELOS, Valdo; SILVA, Ivete Souza. Mudanças Climáticas, Educação Ambiental e Refugiados Ambientais – Uma Diáspora Pós-Moderna. Unifra. Disponível em<<http://www.unifra.br/eventos/jne2008/Trabalhos/96.pdf>>. Acesso em: 25 Out. 2011.

BAUMAN, Zygmunt; tradução Carlos Alberto Medeiros. Tempos Líquidos. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt; tradução Carlos Alberto Medeiros. Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2005.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony e LASH, Scott; tradução de Magda Lopes. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo, SP: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

CARMO, Roberto Luiz do; YOUNG, Andrea Ferraz. Mudanças Ambientais Globais: Novos Riscos e Vulnerabilidades. Anppas. Disponível em<<http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT11-961-748-20080510192625.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2011.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Refugiados Ambientais: Mudanças Climáticas, Migrações Internacionais e Governança Global. Repositório Institucional UNB. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf>. Acesso em 16 Nov. 2013.

CUNHA, Ana Paula da. O Direito Internacional dos Refugiados em Xeque: Refugiados Ambientais e Econômicos. Biblioteca Digital de Periódicos da UFPR. Disponível em<<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/dint/article/view/13766/10850>>. Acesso em: 30 Out. 2011.

DEMAJOROVIC, Jacques. Sociedade de Risco e responsabilidade sócio-ambiental: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo, SP: Senac, 2003.

FENSTERSEIFER, Thiago. A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais ocasionados pelas mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da correspondente proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao ambiente. Defensoria SP. Disponível em<<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/12.pdf>>. Acesso em: 30 Out. 2011.

JACKSON, Robert; SORENSEN, George. Introdução às relações internacionais. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013.

LIMA, Emanuel Fonseca. Refugiados Ambientais e Conflitos Culturais: Uma Análise à Luz da Noção de Dívida Ecológica. *Direito Ambiental, Mudanças Climáticas e Desastres*, São Paulo, v.02, p. 277-291, 2009.

MARENGO, José Antônio. Água e Mudanças Climáticas. Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142008000200006&script=sci_arttext>. Acesso em 02 Nov. 2013.

MARENGO, José A.; VALVERDE, Maria C.. Caracterização do Clima no Século XX e Cenário de Mudanças de Clima para o Brasil no Século XXI usando os Modelos do IPCC-AR4. CCST. Disponível em: <<http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/publicacoes/2007/MarengoValverde2007.pdf>>. Acesso em 02 Nov. 2013.

MÁS, Heyd Fernandes. Mudanças do Clima e Populações Deslocadas, Desafios para uma Nova Categoria de Refugiados. Portal Periódico USCS. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/966/866>. Acesso em 16 Nov. 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Mini Código Internacional. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2008.

MILESI, Rosita. Refugiados: realidade e perspectivas. Brasília, CSEM/ IMDH; Edições Loyola, 2003.

MONTEIRO, Lara Lobo. Aspectos Históricos e Contemporâneos acerca da Proteção Internacional dos Refugiados. Cedin. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/ASPECTOS%20HIST%20RICOS%20E%20CONTEMPOR%20NEOS%20ACERCA%20DA%20PROTE%20C%20%20INTERNACIONAL%20DOS%20REFUGIADOS%20Lara%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 04 Nov. 2011.

NOGUEIRA, Joana Laura. Refugiados Ambientais: Uma Categoria das Mudanças Climáticas. PUC Minas. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagetdb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070411123256.pdf>. Acesso em 11 Nov. 2013.

OBREGON, G.; NOBRE, P. A climate shift in mid-1970's in northwest amazonia and southern Brazil. In: Proceedings... 7th INTERNATIONAL CONFERENCE ON SOUTHERN HEMISPHERE METEOROLOGY AND OCEANOGRAPHY, 2003. Wellington, New Zealand, Boston, Massachusetts: American Meteorological Society, 2003. p. 88-9.

PACHECO, Tania. Racismo Ambiental: Expropriação do Território e Negação da Cidadania. *Racismo Ambiental*. Disponível em <<http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/tania-pacheco/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>>. Acesso em: 22 Out. 2011.

PLATIAU, Ana Flávia Barros-; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T.. Meio Ambiente e Relações Internacionais: Perspectivas Teóricas, Respostas Institucionais e

Novas Dimensões de Debate. Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292004000200004&script=sci_arttext>. Acesso em 02 Nov. 2013.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Júlia Bertino. Regime Internacional para Refugiados: Mudanças e Desafios. Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000300003&script=sci_arttext>. Acesso em: 06 Nov. 2011.

SILVA, Camilla Rodrigues Braz. A Questão dos Refugiados Ambientais: Um Novo Desafio para o Direito Internacional. Gedi. Disponível em <<http://gedi.objectis.net/eventos-1/ilsabrazil2008/artigos/dheh/brazsilva.pdf>>. Acesso em: 30 Out. 2011.

STRENGER, Irineu. Relações Internacionais. São Paulo, SP: LTr, 1998.

TUCCI, C. E. M. variabilidade e mudanças de clima no semi-árido. In: TUCCI, C. e. M.; BRAGA, B. (ed.) Clima e recursos hídricos. Porto alegre, 2003. p.1-22. (Coleção ABRH, v. 9).